

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026 DE
AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) – MDB**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO,
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE
PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

**ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIVERSIDADE**

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

- II – cargos comissionados;
- III – funções de confiança;
- IV – contratações temporárias;
- V – Prestadores de serviço contratados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º A proibição estabelecida nesta Lei vigorará pelo período em que perdurarem os efeitos da condenação criminal.

Art. 5º Para cumprimento desta Lei, poderá ser exigida a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 16 de março de 2026.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar o compromisso do Poder Público Municipal com a proteção das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero no município de Barra do Garças.

O Estado de Mato Grosso figura, de forma recorrente, entre os estados brasileiros com os **maiores índices de feminicídio e violência contra a mulher**, realidade que exige ações concretas e posicionamentos firmes por parte das instituições públicas. A persistência desses números revela não apenas um problema de segurança pública, mas também a presença de **estruturas sociais historicamente marcadas pelo machismo e pela desigualdade de gênero**, que precisam ser enfrentadas com políticas públicas claras e responsáveis.

Nesse contexto, cabe ao Poder Público adotar medidas que reforcem a cultura de respeito às mulheres e demonstrem, de maneira inequívoca, que a violência de gênero não pode ser tolerada em nenhuma esfera da sociedade, especialmente dentro da própria Administração Pública.

A proposta estabelece que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher não possam ocupar cargos, empregos ou funções na Administração Pública Municipal, garantindo que a estrutura do poder público seja composta por agentes comprometidos com os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da dignidade da pessoa humana.

Além de possuir caráter preventivo e educativo, a medida reafirma o compromisso institucional com a promoção dos direitos das mulheres e com o combate à impunidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Ao impedir que condenados por crimes dessa natureza ocupem cargos públicos, o município envia uma mensagem clara à sociedade: **a violência contra a mulher não pode e não deve encontrar espaço dentro das instituições públicas**.

Diante da gravidade do tema e da necessidade de avançarmos na proteção das mulheres, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 16 de março de 2026.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador - MDB